



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI N° 10.909, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 68/2025

**AUTOR: VEREADOR CLÓVIS KAUÊ GIRARDI –
CLÓVIS GIRARDI - PT.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS
DE LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
INCLUSIVE VISUAL OU COM MOBILIDADE
REDUZIDA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir a inclusão e a acessibilidade de crianças com deficiência em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal Pública de Santo André, mediante a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados.

Art. 2º Todos os parques infantis localizados na Rede Municipal de Ensino, deverão disponibilizar brinquedos adaptados para o uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, garantindo a inclusão e acessibilidade no ambiente escolar.

§ 1º Os brinquedos e equipamentos de lazer mencionados no *caput* deste artigo deverão ser adequados às necessidades específicas das crianças, obedecendo às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a segurança e a acessibilidade.

§ 2º A instalação dos brinquedos deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e habilitados, assegurando a correta adaptação e manutenção periódica dos equipamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. n° 2015/2025
IGS/.



CM-09



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380031003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.